



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

LEI Nº 1.514/2025 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista-SP".

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder, no **Exercício de 2026**, a título de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista-SP, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.628/0001-00, sediada na Av. Senador Pizza, nº 141, na cidade de Tupi Paulista-SP, o valor anual de até R\$99.120,00 (noventa e nove mil, cento e vinte reais), divididos em 12 (doze) prestações mensais de até R\$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais), destinados ao desenvolvimento de atividades de atendimento a pessoas com necessidades especiais, na área da Educação, com local físico apropriado e quadro de funcionários qualificados.

ARTIGO 2º)-Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – As liberações mensais estarão condicionadas a aprovação da prestação de contas da Entidade beneficiada, dos valores recebidos no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

ARTIGO 3º)-Fica dispensado o chamamento público, com fundamento no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário, na seguinte classificação orçamentária:

02.- Órgão:	EDUCAÇÃO
08.- Unid. Orçam.	ENSINO FUNDAMENTAL
12.367.0014.2045	FUNCIONAL PROGRAMATICA
33.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2.025).


LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Fernando Barberino
Assessor de Gabinete